

devidamente enfrentados no acórdão - Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão ou qualquer outro vício no julgado - Manutenção da decisão impugnada - Rejeição dos embargos aclaratórios. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

002. AGRAVO - CÍVEL 0003990-63.2011.8.19.0210 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0003990-63.2011.8.19.0210 Protocolo: 3204/2018.00063060 - AGTE: SAÍRA SAPUCAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES OAB/RJ-107088 AGDO: ALINE SERAFIM DE OLIVEIRA SOUZA ADVOGADO: MARCELO GOMES DA ROSA OAB/RJ-072842 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração opostos em face da decisão deste Órgão Especial que negou provimento ao agravo interno - Alegação de que a multa aplicada, com fulcro no artigo 1.021, §4º, do CPC, não poderia subsistir, eis que o julgamento do agravo interno não teria sido de forma unânime - Irrelevância da alegação, inexistência de qualquer vício no julgado - Manutenção da decisão embargada - Rejeição dos embargos aclaratórios. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

003. AGRAVO - CÍVEL 0005413-27.2012.8.19.0209 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0005413-27.2012.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00020473 - AGTE: ZEZITO MENDES DA SILVA ADVOGADO: FRANCISCO BRUNO DA SILVA FERREIRA MELO OAB/RJ-182458 ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE PAULA OAB/RJ-058122 AGDO: CLEBER DE OLIVEIRA ADVOGADO: ROSILANE PEREIRA DE ARAUJO OAB/RJ-094546 ADVOGADO: ROSANA PEREIRA DE ARAUJO OAB/RJ-151256 AGDO: MARIA IRANILDE CARVALHO MACHADO ADVOGADO: ARNAUD FERREIRA DE ARAUJO OAB/RJ-092295 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração opostos em face da decisão deste Órgão Especial que negou provimento ao agravo interno - Pretensão de rediscussão de matéria já decidida - Impossibilidade - Alegação de omissão, eis que não teria sido analisada a ocorrência da alegada superação dos precedentes utilizados no julgamento do agravo interno, bem como resultado demonstrada a distinção entre aqueles e o caso concreto - Argumentos devidamente enfrentados no acórdão - Inexistência de obscuridade e omissão - Manutenção da decisão impugnada - Rejeição dos embargos aclaratórios Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

004. AGRAVO - CÍVEL 0021583-47.2014.8.19.0066 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0021583-47.2014.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00464794 - AGTE: GERALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO ADVOGADO: MARGARETH DE LENA COSTA OAB/RJ-106610 AGDO: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PROC.MUNIC.: SUIÁ FERNANDES DE AZEVEDO SOUZA **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de Declaração em Agravo Interno no Recurso Especial oposto em face da decisão deste Órgão Especial que negou provimento ao agravo interno - Alegação de omissão, ao fundamento de negativa de vigência ao artigo 535 do CPC/1973 - Pretensão de rediscussão de matéria de fato já soberanamente decidida - Impossibilidade - Insistência nas teses de que a não produção de prova, com o fim de demonstrar a defasagem salarial, bem como a não comprovação da reestruturação da carreira teriam acarretado violação ao direito de ampla defesa - Argumentos devidamente enfrentados no acórdão - Aplicação do Tema no 15 do Superior Tribunal de Justiça - Hipótese em que a Corte Superior, em regime de recursos repetitivos, concluiu pela inexistência de diferenças a serem pagas ao funcionário - Inexistência de vícios no julgado - Manutenção da decisão impugnada - Rejeição dos Embargos de Declaração. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

005. AGRAVO - CÍVEL 0022032-05.2014.8.19.0066 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0022032-05.2014.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00559458 - AGTE: CATARINA BARBARA MENENGUCI ADVOGADO: MARGARETH DE LENA COSTA OAB/RJ-106610 AGDO: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PROC. EST.: JULIANE SAMPAIO DE SOUZA CARDOSO LEAL **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração opostos em face da decisão deste Órgão Especial que negou provimento ao agravo interno - Pretensão de rediscussão de matéria já decidida - Impossibilidade - Alegação de omissão do julgado, insistência nas teses de que a não produção de prova, com o fim de demonstrar a defasagem salarial, bem como a não comprovação da reestruturação da carreira teriam acarretado violação ao direito de ampla defesa - Argumentos devidamente enfrentados no acórdão - Inexistência de qualquer vício - Manutenção da decisão embargada - Rejeição dos embargos aclaratórios. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

006. AGRAVO - CÍVEL 0026214-34.2014.8.19.0066 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0026214-34.2014.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00498888 - AGTE: ANGELA DE ALCANTARA DOS REIS ADVOGADO: MARGARETH DE LENA COSTA OAB/RJ-106610 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PAULA BAHIANSE DE ALBUQUERQUE E SILVA **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de Declaração em Agravos Internos nos Recursos Especial e extraordinário opostos em face da decisão deste Órgão Especial que negou provimento aos agravos internos - Alegação de omissão, ao fundamento de que os precedentes se fundaram em fato inexistente - Pretensão de rediscussão de matéria de fato já soberanamente decidida - Impossibilidade - Argumentos devidamente enfrentados no acórdão - Aplicação dos Temas no 5 e 15, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça - Hipótese em que as Cortes Superiores, em regime de repercussão geral e de recursos repetitivos, concluíram pela inexistência de diferenças a serem pagas ao funcionário Inexistência de vícios no julgado - Manutenção da decisão impugnada - Rejeição dos Embargos de Declaração. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

007. AGRAVO - CÍVEL 0047222-36.2012.8.19.0002 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0047222-36.2012.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00565426 - AGTE: ADAUTO MONTEIRO DA SILVA AGTE: DELIO BALLARD AGTE: ELIACIM CARDOSO DA COSTA MARIZ AGTE: FRANZ AUGUST HELFREICH AGTE: GUIOMAR MATOS DE VASCONCELLOS VILELLA AGTE: JOÃO PEDRO JOSÉ DA ROCHA AGTE: VÍCTOR FERNANDO DA SILVA ADVOGADO: CLAUDIO SILVA DE ANDRADE OAB/RJ-087840 AGDO: NITERÓI PREV ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE ABREU FILHO OAB/RJ-118956 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração opostos em face da decisão deste Órgão Especial que negou provimento ao agravo interno - Pretensão de rediscussão de matéria já decidida com o fim de reconhecer a constitucionalidade de lei local - Subsídio de Prefeito - Alegação de omissão e contradição - Alegação de ilegitimidade na aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC - Argumentos devidamente enfrentados no acórdão - Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão ou qualquer outro vício no julgado -